

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 003/2018/2018

Regulamenta a consulta, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação para o mandato 2018-2022.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, de acordo com deliberação do Conselho da Faculdade de Educação, em sua Reunião Ordinária nº 610ª, realizada no dia 09 de agosto de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 23106.093064/2018-09

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FE da UnB para o mandato de 2018 a 2022.

CAPÍTULO II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho da FE.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão de Consulta Eleitoral é composta nos termos do ATO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 034/2018.

Art. 4º - Fica vedada a inscrição como candidato, do membro que participe ou tenha participado da Comissão de Consulta Eleitoral (CCE) do presente processo de consulta.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Consulta Eleitoral:

- a) Coordenar, fiscalizar e supervisionar a eleição;
- b) Divulgar as chapas homologadas pelo Colégio Eleitoral da FE;
- c) Dar condições à promoção de debate das chapas com os vários segmentos;
- d) Divulgar a relação dos eleitores aptos a votar até três dias antes da votação;
- e) Designar a mesa receptora e sua composição até três dias antes da votação;
- f) Atuar como junta apuradora dos votos;
- g) Decidir sobre os recursos até a divulgação dos resultados no Colégio Eleitoral da FE;
- h) Divulgar e enviar os resultados da consulta ao Colégio Eleitoral da FE.

Art. 6º - A Comissão de Consulta Eleitoral extingui-se-á automaticamente ao apresentar o resultado da apuração ao Colégio Eleitoral da FE.

CAPÍTULO IV - DOS VOTANTES

Art. 7º - O universo dos votantes será composto por:

- a) Discentes regulares de graduação do curso de Pedagogia presencial – diurno e noturno – e a Distância com matrícula ativa no segundo semestre letivo de 2018;
- b) Discentes regulares dos Programas de Pós-graduação em Educação com matrícula ativa no segundo semestre letivo de 2018;
- c) Professores do quadro permanente da UnB lotados na Faculdade de Educação;
- d) Professores cedidos, visitantes, substitutos e colaboradores (Pós-Graduação) que entraram em efetivo exercício na Faculdade de Educação até a data de 30 de junho de 2018;
- e) Servidores técnicos administrativos do quadro permanente da UnB lotados na Faculdade de Educação;

Parágrafo único - Será considerado para efeitos de apuração, para todos os segmentos, o número de votos válidos dentre os votantes efetivos.

Art. 8º - Os docentes que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como docentes.

Art. 9º - Os técnicos administrativos que integrem também o corpo discente votarão segundo seu vínculo como técnicos administrativos.

CAPÍTULO V – DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 10 - Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) o docente do quadro permanente que possua título de Doutor, em exercício há, pelo menos, cinco anos na Faculdade de Educação.

CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO

Art. 11- O calendário fica assim constituído:

- a) Inscrição – dia 15 de agosto de 2018 das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- b) Homologação das inscrições – dia 16 de agosto de 2018 das 14h às 18h;
- c) Recurso de Inscrição – dia 17 de agosto de 2018 das 08h às 12h;
- d) Deliberação sobre recursos de inscrição – dia 17 de agosto de 2018 das 14h às 18h;
- e) Decisão sobre recurso das Inscrições pelo Colégio Eleitoral – dia 20 de agosto de 2018 às 15 horas;
- f) Campanha - de 21 de agosto a 10 de setembro de 2018;
- g) Debates – dia 22/08/2018 às 10h; dia 29/08/2018 às 14h e às 19h;
- h) Votação – dias 11 e 12 de setembro de 2018 no horário das 08h às 21h, ininterruptamente;
- i) Apuração – dia 12 de setembro de 2018, a partir de 21h, em sessão pública;
- j) Recurso de Apuração – dia 13 de setembro até às 12h;
- k) Divulgação do resultado pela Comissão de Consulta Eleitoral – dia 13 de setembro de 2018 até 14:30h;
- l) Homologação do resultado pelo Colégio Eleitoral – dia 13 de setembro de 2018 às 15h.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no dia 15 de agosto de 2018 de 8h às 12h e de 14h às 18h na Secretaria Geral da Faculdade de Educação no prédio FE 3, sala BT 09/4.

I – A inscrição das chapas deverá ser feita pessoalmente por, pelo menos, um (a) dos (as) candidatos (as).

II – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar os seguintes documentos:

a) Documento de no mínimo de duas (02) páginas e no máximo de dez (10) no qual conste:

i - Título da Chapa;

ii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) da Faculdade de Educação;

iii - Nome completo do(a) candidato(a) ao cargo de vice-diretor(a) da Faculdade de Educação;

iv - Linhas gerais da proposta de gestão para a Faculdade de Educação;

v - Assinatura dos(as) candidatos(as) em todas as páginas.

b) Ficha Funcional atualizada e simplificada que comprove:

i - vínculo funcional docente permanente com a Fundação Universidade de Brasília (FUB);

ii - efetivo exercício na Faculdade de Educação há pelo menos cinco anos ininterruptos.

c) Comprovação de que se encontre afastado de cargo ou função de gestão na Unidade durante o período da consulta eleitoral;

Parágrafo único – O documento estabelecido no *caput* da alínea “a” deve ser entregue impresso e encaminhado em formato PDF para fed@unb.br para fins de ampla divulgação.

CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA

Art. 13 - A campanha será realizada entre os dias de 21 de agosto e 10 de setembro de 2018.

Art. 14 - É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade, de fundações de apoio ou de partidos políticos para fins de campanha.

§ 1º - As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária.

§ 2º - As chapas contarão com um painel em cada um dos prédios FE-1, FE-3 e FE-5, bem como com espaço na página virtual da Faculdade de Educação, para divulgação de suas propostas.

CAPÍTULO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação será realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2018 no horário das 08h às 21h, ininterruptamente.

Art. 16 – O voto será presencial com urnas instaladas na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, *Campus Darcy Ribeiro*.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração e por correio eletrônico.

Art. 17 – A votação será uninominal e será garantido o sigilo do voto.

Art. 18 – A votação será feita em três urnas separadas, sendo a primeira contemplando os eleitores listados nas alíneas “a” e “b”, a segunda contemplando os eleitores listados nas alíneas “c”, “d” e a terceira contemplando os eleitores constantes da alínea “e” do artigo 7º.

Art. 19 – O voto é facultativo, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 20 – A cédula será única, com os nomes dos (as) candidatos(as) ordenados por sorteio segundo os cargos do pleito.

Art. 21 - É assegurada a fiscalização por parte das chapas ou seus fiscais junto à mesa receptora.

CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração da eleição será pública, coordenada pela Comissão de Consulta Eleitoral, e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora no prédio FE 1, sala AT 42/10, sala de Atos.

Art. 23 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 24 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Não estiverem autenticadas com pelo menos duas assinaturas dos integrantes da mesa receptora;
- c) Contiverem mais de um nome assinalado para cada cargo;
- d) Apresentarem rasuras ou sinais que permitem identificação do votante.

Art. 25 – A apuração dos votos dar-se-á separadamente por urna, considerando o peso de 33,33% dos votos válidos para os votantes efetivos listados em cada uma das urnas, conforme artigo 18.

Art. 26 - Concluída a apuração a Comissão de Consulta Eleitoral registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Colégio Eleitoral da FE para proceder a homologação do resultado da consulta a ser encaminhada à Reitoria da UnB.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 27 - As chapas poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral:

- I – da homologação das inscrições até às 12h do dia 17 de agosto de 2018;
- II – do resultado da consulta até às 12h do dia 13 de setembro de 2018.

Art. 28 – As chapas poderão entrar com recurso das decisões da Comissão Eleitoral junto ao Colégio Eleitoral:

- I – da homologação das inscrições até às 12h do dia 20 de agosto;
- II – do resultado da consulta até às 15h do dia 13 de setembro.

Art. 29 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão as chapas ou seus fiscais apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela Comissão de Consulta Eleitoral e decidido pela maioria simples dos seus membros, devendo ser registrado em ata.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos da consulta, após aplicada a fórmula de pesos correspondentes, conforme anexo 1 desta Resolução, e homologada pelo Colégio Eleitoral.

Art. 31 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral da FE.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 003/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**Eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) – Gestão 2018-2022****FORMULA COMPUTO VOTO**

A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

onde:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

VD = Votação do candidato junto aos docentes

PD = Peso do segmento docente

VA = Votação de candidato junto aos alunos

PA = Peso do segmento discente

VT = Votação do candidato junto aos servidores técnico-administrativos

PT = Peso do segmento dos servidores técnico-administrativos

Sendo que o peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$PD = 0,3333 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de docentes aptos a votar}$$

$$PA = 0,3333 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de alunos aptos a votar}$$

$$PT = 0,3333 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar} / \text{Total de servidores técnico-administrativos aptos a votar.}$$



Documento assinado eletronicamente por **Livia Freitas Fonseca Borges, Presidente do Conselho da Faculdade de Educação**, em 10/08/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2809891** e o código CRC **E3F22942**.

Referência: Processo nº 23106.093064/2018-09

SEI nº 2809891